



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2688-23.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.117  
(28.04.2011)

**PROCESSO** : Nº 2688-23.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADA** : MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT.  
**RELATOR** : Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

*1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha obsta a aferição da regularidade das finanças do partido.*

*2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2688-23.2010.6.02.0000, Classe 25

---

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Manso'.

**Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano Mata'.

**Juiz Luciano Guimarães Mata – Relator**

**Dr. Rodrigo A. Tenório Correia da Silva – Procurador Regional  
Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2688-23.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou os esclarecimentos e a documentação de fls. 27/29.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional detectou a subsistência de irregularidades, **consistentes na ausência de apresentação dos extratos bancários consolidados referente aos meses de agosto, setembro e outubro**, o que ensejou sua manifestação, em parecer conclusivo de fls. 30 e 30v, pela desaprovação das contas de campanha.

Novamente intimada, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fls. 36.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha da candidata interessada (fls. 37/38).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2688-23.2010.6.02.0000; Classe 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juízes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 30), após a realização das diligências necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, subsistiram algumas irregularidades consistentes na apresentação extemporânea da prestação de contas, descumprimento em 11 dias do prazo para abertura da conta bancária específica e ausência de apresentação dos extratos bancários definitivos referente ao meses de agosto, setembro e outubro.

No que concerne à ausência dos extratos bancários, a Comissão de Exames das Contas salientou às fls. 30 que "os extratos eletrônicos, enviados à Justiça Eleitoral, por meio de convênio com o Banco Central do Brasil, indicam a existência de movimentações financeiras omitidas na prestação de contas em epígrafe". Donde pois, a necessidade de entrega dos extratos requestados.

Mister ressaltar, que o documento de fls. 29 colacionado pela candidata refere-se ao mês de julho, razão pela qual não supre a ausência de apresentação dos extratos dos meses de agosto, setembro e outubro, porquanto apenas informa que a conta não foi movimentada no mês de julho, não se podendo aferir a real movimentação financeira, ou ausência desta, nos demais meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2688-23.2010.6.02.0000, Classe 25

Resolução TSE n.º 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

"Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;"

Ora, como já demonstrado, a abertura de conta e a apresentação dos extratos bancários compreendendo todo o período de campanha, não é uma faculdade mas uma obrigação do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha da candidata **MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

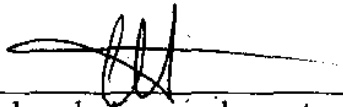
  
Juiz **LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8117, de 28/04/2011, foi conferido na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 28/04/11, à(s) fl(s). 05. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2688-23.2010.6.02.0000**

**Prot. 22.092/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 30/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RÓDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO, candidata ao cargo de Deputado  
Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata **MARILENE DE OLIVEIRA TENÓRIO**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator: (Acórdão n.º 8.117, de 28.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, Drs. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RÓDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários